

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2026

CATUIPE - MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

06/03/2026

8:50 HS

Isadora F. Dalbos

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE
CATUIPE, COM BASE NO ÍNDICE DO
IPCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Catuípe, mediante a aplicação do índice do IPCA acumulado no percentual de 4,26%, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§1º Em razão da correção prevista no *caput*:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal passa a ser de R\$ 20.907,25 (vinte mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 9.423,54 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

§2º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.423/2024 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O Prefeito de Catuípe receberá subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 20.907,25 (vinte mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos)."
(NR)

"Art. 3º O Vice-Prefeito de Catuípe receberá subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 9.423,54 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)." (NR)

Art. 2º Fica realizada a correção monetária dos subsídios dos Secretários Municipais de Catuípe, fixados pela Lei Municipal nº 2.424/2024, mediante aplicação do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

P

índice do IPCA acumulado no percentual de 4,26%, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais passa a ser de R\$ 8.441,11 (oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e onze centavos), mantida a parcela única.

§2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.424/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Secretários Municipais de Catuípe receberão subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 8.441,11 (oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e onze centavos).” (NR)

Art. 3º Fica concedida a revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Catuípe, mediante a aplicação do índice do IPCA acumulado no percentual de 4,26%, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§1º O subsídio mensal dos Vereadores passa a ser de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mantida a parcela única.

§2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.425/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores de Catuípe receberão subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).” (NR)

Art. 4º A revisão prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente de recomposição inflacionária, não caracterizando aumento real de subsídios, limitando-se à preservação do valor monetário da remuneração dos agentes políticos.

Art. 5º A revisão anual ora concedida observa os mesmos índices inflacionários e a mesma data-base aplicáveis à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e com o princípio da isonomia.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



P

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, em razão da recomposição inflacionária correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 05 de março de 2026.

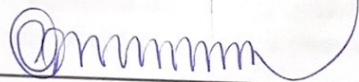
PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703
035

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05
14:48:30 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda

Documento assinado digitalmente
CATIA JANICE ZIMMERMANN SA
Data: 05/03/2026 14:49:44-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Catuípe, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

A proposição tem por finalidade promover a recomposição inflacionária dos subsídios, assegurando a manutenção do valor real das remunerações, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido, a revisão ora proposta observa o índice oficial de inflação apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, no percentual de 4,26%, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cumpra-se destacar que a medida não se trata de aumento real de subsídios, mas tão somente de recomposição inflacionária, destinada a preservar o poder aquisitivo das remunerações diante da desvalorização monetária ocorrida no período mencionado.

Registra-se, ainda, que a presente revisão observa os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal, encontrando-se em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, salienta-se que a recomposição inflacionária constitui medida necessária à preservação da regularidade administrativa e à manutenção do equilíbrio remuneratório no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

PAULO ROBERTO
DALLA

CORTE:02002703035

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
DALLA CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 15:07:43
-03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03/2026
DATA: 06/03/2026.

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão anual dos subsídios do prefeito e vice-prefeito, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		- de revisão anual dos subsídios do prefeito e vice-prefeito IPCA= <u>4,26%</u>
	Reposição	-
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO			
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	12.392,99	12.742,47	13.320,98
13º Salário	1.032,75	1.061,87	1.110,08
1/3 de Férias	344,25	353,96	370,03
RGPS Patronal 16%	2.203,20	2.265,33	2.368,17
Total dos Acréscimos	15.973,19	16.423,63	17.169,26

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	15.973,19	59.800.352,00	0,02671%
2027	16.423,63	73.993.336,87	0,02220%
2028	17.169,26	77.036.117,23	0,02229%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2027 e 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.482/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.487/2025), em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a

despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 28/02/2026	Valores Totais a Empenhar em 2026 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.558.753,45	304.685,29	1.254.068,16
03.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	254.208,33	48.749,65	205.458,68
TOTAL	1.812.961,78	353.434,94	1.459.526,84

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	55.377.171,96	24.528.747,28	44,29%
2026	61.563.652,00	24.481.200,00	39,77%
2027	67.227.939,19	29.035.077,45	43,19%
2028	71.078.444,07	30.353.306,67	42,70%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026. Para 2027 e 2028, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2027 e 2028, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2022.

CATUÍPE-RS, 06 de Março de 2026.

CAMILA PEREIRA
PORTELLA:0203
1879030

Assinado de forma digital
por CAMILA PEREIRA
PORTELLA:02031879030
Data: 2026.03.05
14:41:36 -03'00'

CAMILA PEREIRA PORTELA
CONTADORA CRC: RS-089135-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 4,26% dos subsídios do prefeito e vice-prefeito. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe-RS, 06 de Março de 2026.

PAULO ROBERTO
DALLA

CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 14:42:03 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2026 DATA: 06/03/2026.	
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão anual dos subsídios dos secretários, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- de revisão anual dos subsídios dos secretários IPCA= <u>4,26%</u>
Reposição	-
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTEs – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	20.693,84	21.277,41	22.243,40
13º Salário	1.724,49	1.773,12	1.853,62
1/3 de Férias	574,83	591,04	617,87
RGPS Patronal 16%	3.678,90	3.782,65	3.954,38
Vale Alimentação (10%)	30.000,00	30.846,00	32.246,40
Total dos Acréscimos	56.672,06	58.270,21	60.915,67

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	56.672,06	59.800.352,00	0,09477%
2027	58.270,21	73.993.336,87	0,07875%
2028	60.915,67	77.036.117,23	0,07907%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2027 e 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.482/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.487/2025), em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a

despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 28/02/2026	Valores Totais a Empenhar em 2026 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	98.863,57	30.000,00	68.863,57
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.254.068,16	508.763,96	745.304,21
03.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	205.458,68	81.402,23	124.056,45
TOTAL	1.558.390,41	620.166,19	938.224,22

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	55.377.171,96	24.528.747,28	44,29%
2026	61.563.652,00	24.481.200,00	39,77%
2027	67.227.939,19	29.035.077,45	43,19%
2028	71.078.444,07	30.353.306,67	42,70%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026. Para 2027 e 2028, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2027 e 2028, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2022.

CATUÍPE-RS, 06 de Março de 2026.

CAMILA PEREIRA

PORTELLA:0203187903

0

Assinado de forma digital por

CAMILA PEREIRA

PORTELLA:02031879030

Dados: 2026.03.05 15:03:03 -03'00'

CAMILA PEREIRA PORTELA

CONTADORA CRC: RS-089135-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 4,26 % dos subsídios dos secretários. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe-RS, 06 de Março de 2026.

PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 15:03:25
-03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER LEGISLATIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2026 DATA: 06/03/2026.	
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão anual dos subsídios dos vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- de revisão anual dos subsídios dos vereadores IPCA= <u>4,26%</u>
Reposição	-
Aperfeiçoamento	-

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER LEGISLATIVO			
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	21.512,50	22.119,15	23.123,36
RGPS Patronal 16%	3.442,00	3.539,06	3.699,74
Total dos Acréscimos	24.954,50	25.658,22	26.823,10

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	24.954,50	2.700.000,00	0,92424%
2027	25.658,22	1.798.413,02	1,42671%
2028	26.823,10	1.870.730,91	1,43383%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2027 e 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.482/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.487/2025), em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a

despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a

realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 28/02/2026	Valores Totais a Empenhar em 2026 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	723.654,30	526.500,70	197.153,60
03.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	108.842,54	84.240,11	24.602,43
TOTAL	832.496,84	610.740,81	221.756,03

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2022	46.279.458,46	728.745,02	1,57%
2023	48.595.675,26	757.156,74	1,56%
2024	53.105.431,71	735.061,43	1,38%
2025	55.377.171,96	854.681,17	1,54%
2026	61.563.652,00	962.000,00	1,56%
2027	67.227.939,19	969.989,04	1,44%
2028	71.078.444,07	1.014.027,77	1,43%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026. Para 2027 e 2028, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2027 e 2028, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2022.

CATUÍPE-RS, 06 de Março de 2026.

CAMILA PEREIRA
PORTELLA:020318790
30

Assinado de forma digital por
CAMILA PEREIRA
PORTELLA:02031879030
Dados: 2026.03.05 15:00:16 -03'00'

CAMILA PEREIRA PORTELA
CONTADORA CRC: RS-089135-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 4,26% no subsídio dos vereadores **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe-RS, 06 de Março de 2026.

PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 15:01:50 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal